



## RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA RDP Nº 026/25

**Rubens Lopes da Costa Filho**, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e,

Considerando o art. 4º, incisos III e XXIII, do estatuto da FERJ, indicam que compete a entidade *manter a ordem desportiva e velar pela disciplina da prática de futebol nas entidades de prática do futebol*, bem como *adotar e/ou promover medidas educativas e preventivas visando coibir métodos ou práticas que ponham em dúvida a integridade das partidas ou das competições*;

Considerando a existência de relatório de integridade<sup>1</sup> relacionado a partida<sup>2</sup> envolvendo o **Barcelona EC** no Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2025, aponta para a existência de provas claras e incontestáveis, obtidas dos mercados dos mercados de apostas, indicando que o curso ou resultado do jogo foi manipulado, alterado ou falseado ilegalmente com o objetivo de obtenção de ganhos patrimoniais ilícitos;

Considerando determinada operadora de apostas relatou haver identificado atividade suspeita de apostas pré-jogo realizadas por alguns clientes em lojas físicas no Reino Unido, efetuadas no valor máximo permitido, chamaram atenção pela possível coordenação entre os apostadores, destacando que um dos envolvidos já vinha sendo acompanhado de perto por sua atuação recorrente em ligas de futebol com elevado risco de integridade;

Considerando que outra plataforma de apostas identificou movimento atípico de apostas realizadas por alguns usuários registrados no Brasil, envolvendo previsões de derrota do **Barcelona EC** com alto número de gols sofridos pela equipe;

Considerando que uma terceira operadora também reportou apostas incomuns envolvendo alguns clientes registrados no Brasil, em segmentos relacionados a uma possível derrota do **Barcelona EC**;

Considerando que uma quarta operadora, da mesma forma, registrou suspeitas de apostas pré-jogo e ao vivo por parte de alguns apostadores registrados no Brasil, envolvendo previsões de derrota do **Barcelona EC** no jogo;

Considerando que as provas reunidas no referido relatório da *International Betting Integrity Association* (IBIA) fornecem indicação de que os apostadores mantinham conhecimento prévio de que a equipe do **Barcelona EC** perderia a partida por um número elevado de gols;

Considerando que, também de acordo com o relatório, os padrões de aposta e as informações de suporte atuais fornecem indicações de que o **Barcelona EC** foi potencialmente cúmplice na manipulação da partida;

---

<sup>1</sup> Encaminhado à FERJ pela CBF após recebimento desta pela Diretoria de Integridade da FIFA, da Diretoria de Ética, Compliance e Integridade da CONMEBOL, bem como diretamente da *International Betting Integrity Association* (IBIA).

<sup>2</sup> Partida realizada no dia 14/07/25 entre EC Barcelona (0) x Santa Cruz FC (10), válida pela 9ª Rodada, da Taça Waldir Amaral, do Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2025.

Considerando que uma partida anterior disputada pelo **Barcelona EC**<sup>3</sup> também já havia sido apontada como suspeita para a manipulação de resultados;

Considerando que mesmo após as ações de controle aprovadas nos Regulamentos Específicos da Competições de Profissionais de 2025, aparentemente, algumas pessoas continuam insistindo em tentar burlar o sistema do jogo limpo;

Considerando que os resultados das próximas partidas a serem disputadas pela **Barcelona EC** certamente poderão macular o resultado desportivo do Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2025, com interferência na classificação dos clubes postulantes ao acesso à Série B2 de Profissionais;

Considerando a necessidade imperiosa de zelar pela integridade das competições

### **RESOLVE:**

**AFASTAR** o **Barcelona EC** do Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2025, até que a matéria seja decidida de forma definitiva pela Justiça Desportiva.

**Encaminhar**, nos termos do § 5º do art. 123 do Regulamento Geral das Competições de 2025, ao Poder Judiciário Estatal, ao Ministério Público, à Autoridade Policial e ao Judiciário Desportivo o relatório e os elementos que motivaram esta decisão, a fim de que tais órgãos judicantes adotem as ações cabíveis com vistas a punição dos culpados.

**Suspender** os efeitos do registro de todos os atletas do **Barcelona EC** que entraram em campo nas duas partidas eivada de anormalidade em razão dos flagrantes comprometimentos à imprevisibilidade dos resultados envolvendo a citada agremiação, tornando-os sem condição de jogo em competições organizadas pela FERJ até o final da temporada de 2025 ou o julgamento definitivo da matéria pela Justiça Desportiva (o que acontecer primeiro).

Outrossim, fica registrado que cabe às pessoas naturais e/ou jurídicas atingidas por esta decisão a faculdade de apresentar recurso próprio na forma prevista no estatuto da FERJ.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2025.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**

---

<sup>3</sup> Partida realizada no dia 06/07/25 entre EC Barcelona (0) x AEC Vera Cruz (4), válida pela 8ª Rodada, da Taça Waldir Amaral, do Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2025.